

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DE MATRÍCULA

CLÁUSULA PREAMBULAR - ADESÃO – Ao firmar o presente contrato, bem como os termos, consentimentos e normativos e aditivos anexos, o (a) **CONTRATANTE** declara ter lido integralmente o documento e estar ciente e de acordo com a legislação em vigor de regência aplicável às relações escolares, o Regimento Escolar, as Circulares Normativas e demais obrigações legais. O (A) **CONTRATANTE** submete-se a estas regulamentações e ao sistema de Planejamento do Processo/Projeto da escola bem como seu Regimento escolar, comprometendo-se reciprocamente a cumpri-las enquanto existirem as relações juspedagógicas, aderindo a seus termos após a assinatura e o deferimento, sem qualquer dúvida ou necessidade de ajuste.

§1º – A configuração formal do ato de matrícula do (a) **ALUNO (A)** se procede pelo preenchimento dos formulários próprios denominados "**REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**", "**FICHA DE INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES**", "**TERMOS DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**" e outros documentos e/ou listas de exigências, entregues/disponibilizados no mesmo ato.

§2º – O requerimento de matrícula encaminhado para exame e eventual deferimento ou não pelo diretor será processado após certificação pela tesouraria de que o (a) **CONTRATANTE** tenha quitado todos os seus débitos para com a Instituição e mais as obrigações previstas para pagamento no ato da matrícula.

§3º – O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso pela direção, constatada a entrega de todos os documentos necessários à efetivação da matrícula, bem como observada a regra do parágrafo 2º, sem os quais restará indeferida a matrícula.

§4º – É obrigação do (a) **CONTRATANTE** a apresentação e a regularidade dos documentos escolares exigidos pela legislação de ensino, arcando com os ônus decorrentes da entrega intempestiva, bem como qualquer falha, rasura, borrão, emenda ou falta contidas nos mesmos.

§5º – Por se tratar de contrato de adesão, a participação do (a) aluno (a) nas atividades escolares, especialmente sua presença nas aulas, implica plena ciência e aceitação de todos os termos e condições aqui estabelecidos, não podendo alegar desconhecimento ou discordância quanto às cláusulas previstas neste instrumento.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços educacionais, no ano letivo de 2027**. Esses serviços serão desenvolvidos em conformidade com o currículo próprio, as determinações das demais normas aplicáveis de ensino, o calendário, as normas e o regimento escolar do Estabelecimento de Ensino, bem como de acordo com sua proposta pedagógica, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, que são de exclusiva competência e responsabilidade do Estabelecimento de Ensino. Tais documentos serão colocados à disposição do (a) **CONTRATANTE** para seu conhecimento.

§1º – As aulas serão desenvolvidas nas salas de aula da Instituição Escolar **CONTRATADA** e/ou em locais que a Escola indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias. O ensino será desenvolvido dentro das normas da educação nacional, tendo o (a) **ALUNO (A)** direito a material de uso coletivo, material destinado a provas e exames, primeira via de documentos para fins de transferência, certificados em modelos oficiais, boletins de conceitos / notas, acesso às dependências da Escola e frequência às salas de aula constante no horário de sua classe, turma ou segmento em local indicado pelo Estabelecimento de Ensino.

§2º – O (A) **ALUNO (A)** beneficiário (a) deste contrato, bem como o (a) **CONTRATANTE**, comprometem-se a observar os princípios éticos, morais e disciplinares, bem como as normas de convivência e respeito mútuo indispensáveis ao ambiente escolar e ao pleno desenvolvimento das atividades educacionais. O descumprimento reiterado dessas diretrizes poderá ensejar a aplicação de sanções disciplinares cabíveis, inclusive a expedição de transferência, a critério da Direção da instituição.

§3º – No caso do (a) **ALUNO (A)** menor de 18 anos, o (a) **CONTRATANTE** será o (a) seu (sua) representante legal e econômico.

§4º – Ao firmar o presente Instrumento, o (a) **ALUNO (A)** e seus (suas) responsáveis declaram estar cientes das Normas e Procedimentos Disciplinares disponibilizados pela Instituição e têm ciência de que são obrigados a zelar pelo bom nome e reputação da **CONTRATADA**, dentro e fora do âmbito escolar e nos meios virtuais, como a internet e redes sociais.

§5º – O (A) **CONTRATANTE** declara estar ciente e de acordo que a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo serviço contratado é restrita à educação escolar.

§6º – A Escola prestará seus serviços educacionais no ano de 2027, para a série/ano, grau e período indicados na ficha de requerimento de matrícula, nos termos do Regimento Escolar, que o (a) **CONTRATANTE** conhece e com o qual está de acordo;

§7º – São de inteira responsabilidade da Escola o planejamento e a prestação de serviços de ensino no que se refere à fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao Regimento Escolar.

DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Cláusula 2ª – Durante a vigência de eventual “**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**” ou outro similar decretado por autoridade governamental, por motivo de saúde ou qualquer outro, as atividades presenciais (aulas, estágios, avaliações e outras) poderão, a critério da **CONTRATADA**, ser substituídas pelo Regime Especial de Aulas Não Presenciais, por meio de tecnologia de informação e metodologias próprias.

a) – O Regime Especial de Aulas Não Presenciais consiste em um conjunto de metodologias mediadas por professores que, através do uso da tecnologia (e-mail, plataforma digital e chat) promovem a interação com a turma, observando o horário estabelecido para as aulas, a carga horária e o calendário acadêmico.

b) – O Regime Especial de Aulas Não Presenciais, já definido no presente instrumento, poderá ser alterado, segundo orientação do Poder Público e após decisão da **CONTRATADA**.

c) A **CONTRATADA** compromete-se a manter a qualidade do conteúdo pedagógico, mesmo quando ministrado em formato de ensino a distância (EAD), assegurando o cumprimento dos objetivos educacionais previstos.

§1º – Retornando as aulas presenciais, ainda que parcialmente, fica facultada a presença do **CONTRATANTE** que não se sentir seguro para frequentá-las ou que pertença a grupo de risco.

a) – O **CONTRATANTE** que optar por não participar das aulas ou atividades presenciais, nos termos do caput, será inserido no Regime Especial de Aulas Não Presenciais, porém, nesse caso, não serão utilizadas videoconferência, videoaula, retransmissão ou transmissão de aulas presenciais.

b) – A **CONTRATADA**, facultando ao **CONTRATANTE** não frequentar as aulas ou atividades presenciais (substituindo-as pelo Regime Especial de Aulas Não Presenciais), fica desobrigada de quaisquer obrigações referentes a eventual contaminação do **CONTRATANTE** ou seus familiares por doenças pandêmicas e/ou epidêmicas e seus reflexos.

§2º – É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a aquisição de tecnologia e de internet para ter acesso às aulas não presenciais.

§3º – O **CONTRATANTE** deverá seguir todas as normas do Poder Público e ainda os Protocolos para retorno às aulas, não podendo frequentar as instalações físicas da **CONTRATADA** se estiver com qualquer dos sintomas de doenças contagiosas, ou entrado em contato com pessoa infectada por doenças de caráter contagioso que motivem decretos de segregação e/ou isolamento, e/ou com suspeita de estar infectada, nos termos estabelecidos nos referidos Protocolos. Nesse caso será inserido no Regime de Aulas Não Presenciais.

a) Caso o **CONTRATANTE** infrinja a norma acima, inclusive os protocolos de retorno às aulas, terá o seu contrato de matrícula suspenso e deverá indenizar a **CONTRATADA**, os demais estudantes, docentes, técnicos-administrativos e terceiros pelos danos materiais e morais que forem ocasionados.

b) O **CONTRATANTE** deverá adquirir todos os equipamentos de proteção de uso individual referente ao enfrentamento de doenças que culminem em decretos de pandemia e/ou epidemia, como máscaras e outros estabelecidos no Protocolo do Ministério da Saúde e/ou das Secretarias Estaduais e Municipais de saúde.

§4º – Os Protocolos de retorno às aulas consistem em um conjunto de normas de conduta, que visam proteger a saúde e a integridade física e mental da comunidade acadêmica, elaborados pelo Poder Público e pela **CONTRATADA**.

§5º – Os protocolos poderão ser alterados a qualquer tempo, segundo novas orientações do poder público e estudos realizados e/ou observados pela **CONTRATADA**.

Cláusula 3ª – A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, adotar regime híbrido de ensino.

§1º – No ensino híbrido, parte do conteúdo e carga horária serão trabalhados por meio do Regime Especial de Aulas Não Presenciais e parte no regime presencial, desde que haja permissivo legal para tanto.

§2º – O responsável e/ou o próprio aluno quando este for maior de idade deverá indicar ao estabelecimento de ensino por qual modalidade irá aderir ao contrato de matrícula. Podendo, contudo, a qualquer tempo mudar de opção sem qualquer custo extra.

§3º – O **CONTRATANTE** tem ciência que é obrigatório a frequência do (a) aluno (a) às aulas. A frequência às aulas é registrada diariamente pelos professores nos diários de classe e, mensalmente, nas fichas individuais dos alunos. A frequência dos alunos também será registrada na Ficha Boletim, para ciência dos responsáveis pelos alunos. É exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.

§4º – Esgotados os recursos pedagógicos e administrativos disponíveis, a **CONTRATADA** comunicará ao Conselho Tutelar os casos de reincidência de faltas injustificadas ou evasão escolar, em conformidade com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

§5º – O (A) **CONTRATANTE** tem ciência de que, conforme legislação educacional vigente, o ano letivo compreenderá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, distribuídos em pelo menos 800 (oitocentas) horas-aula. A organização do calendário escolar, bem como sua eventual alteração por motivos de força maior, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, observadas as diretrizes legais e pedagógicas.

DA EDUCAÇÃO

Cláusula 4ª – O (a) **CONTRATANTE** declara estar ciente que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§1º – O Serviço de Educação Escolar será prestado de acordo com as condições fixadas no presente contrato, no Projeto Político Pedagógico, no Regimento Escolar, no Calendário Escolar e nas Normas Disciplinares e de Funcionamento da **CONTRATADA**, sem ingerência do (a) **CONTRATANTE**, sendo certo que as atividades escolares serão desenvolvidas nas salas de aula e/ou nos locais fixados pela Instituição de ensino, tendo em vista a natureza destas, suas especificidades e seu contexto pedagógico.

§2º – Poderá existir, a critério da **CONTRATADA**, extinção de turmas ou agrupamento de classes, por não terem alcançado o número mínimo de alunos (as); alterações de horários, ou de calendário escolar; e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica. Nesses casos, fica assegurado ao (à) **CONTRATANTE** que não concordar com as alterações, o direito à devolução das parcelas já quitadas antes do início do ano letivo, decorrentes do presente Contrato.

§3º – O serviço de educação escolar oferecido pela Instituição de ensino é voltado para a construção de um ambiente escolar democrático e solidário, focado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade.

§4º – As relações interpessoais relacionadas ao desenvolvimento do serviço de educação escolar contratado deverão observar a função pedagógica da disciplina escolar, o respeito à diversidade, a especial condição das crianças e dos adolescentes como seres humanos em fase de formação e sujeitos de direitos, bem como o princípio da promoção do bem de todos (as) sem preconceitos de origem, cor, raça, sexo, gênero, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

§5º – A inclusão de pessoa com deficiência – assim considerada, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, aquela que possa apresentar impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial – se dará em turma regular, de modo que a atividade de ensino para todos (as) os (as) **ALUNOS (AS)** envolvidos (as) seja desenvolvida com qualidade e em igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

§6º – Não é cobrada nenhuma taxa adicional ao aluno com deficiência para atendimento Educacional Especializado (AEE) e profissional de apoio, em estrita conformidade com a LBI.

§7º – O atendimento educacional ao (à) **ALUNO (A)** em processo de inclusão deverá ser realizado preferencialmente nas salas de ensino regular da Escola, com a utilização, quando necessária, de outros espaços da Instituição de ensino.

§8º – O Serviço de Educação Escolar desenvolve-se no período de janeiro a dezembro, referente ao ano letivo de **2027**, tendo seu início quando da fase de programação, reciclagem de professores (as) e funcionários (as), elaboração do seu planejamento etc. e seu término no mês de dezembro, conforme o Calendário Escolar.

§9º – A segunda chamada de provas será realizada em data e hora a serem definidas pela Escola, **sem qualquer cobrança adicional**.

RESPONSABILIDADE PRINCIPAL E SOLIDÁRIA

Cláusula 5ª – Os (as) signatários (as) se responsabilizam cada um(a) de per si, individualmente, em conjunto e solidariamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento, salvo as que a lei atribuir a terceiros, como é o caso da publicação de diplomas, quando exigível no Diário Oficial, atributo da Secretaria Estadual de Educação, limitando-se a parte **CONTRATADA** a comunicar ao órgão da necessidade de publicar as listas de alunos (as) concluintes.

§1º – Caso, no curso da vigência do presente contrato, venha a ocorrer a substituição do (a) **responsável financeiro do (a) ALUNO (A)** por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal e/ou por determinação judicial.

§2º – Em caso de separação conjugal do (a) **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, a quem coube a guarda e as demais informações complementares sobre a retirada do (a) **ALUNO (A)** da Escola, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº. 9.394/96, alterado pela Lei nº. 12013, de 06/08/2009.

§3º – Assunto omissos em relação à vida acadêmica do (a) menor, envolvendo desentendimento entre genitores, deverá ser sanado por meio de intervenção judicial ou do Conselho Tutelar, valendo a vontade da parte **CONTRATANTE** perante a Instituição de ensino, até que o eventual conflito seja solucionado.

§4º – A **CONTRATADA**, para a execução dos serviços ora contratados, utilizará recursos de mão-de-obra próprios, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as despesas com o seu pessoal, inclusive todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, salvo em questões de cunho não pedagógico, quando quem arcará com tais custos será a parte **CONTRATANTE**.

DOS SERVIÇOS E CUSTOS NÃO COBERTOS PELA ANUIDADE

Cláusula 6ª – Não estão incluídos neste contrato, nem abrangidos pela anuidade escolar, os serviços especiais de recuperação em horário diferente do contratado, reforço, progressão parcial, dependência, adaptação, exames especiais ou substitutivos, reciclagem, horário ampliado ou integral, transporte escolar, participação em eventos, passeios pedagógicos ou escolares, ingressos para recitais, teatros, museus ou instituições afins, lembranças para datas comemorativas, festas de formatura, seguros, materiais opcionais e de uso facultativo individual ou por grupo de alunos, uniforme, alimentação/merenda, material de arte, material didático e de uso individual obrigatório, apostilas e livros, declarações, taxas ou emolumentos para emissão de segundas vias de documentos escolares ou boletos de pagamento, consumo na cantina escolar e serviços de cópias, que poderão ser objeto de contratação à parte.

§1º – Tais serviços, por serem facultativos e de adesão individual, dependerão de solicitação e aceitação expressa do (a) interessado (a), devendo ser objeto de contratação à parte, cabendo ao estabelecimento de ensino informar previamente o respectivo valor.

§2º – Também não estarão cobertos os danos materiais que o (a) **ALUNO (A)**, dolosa ou culposamente, causar ao estabelecimento, respeitados sempre o contraditório e a ampla defesa.

§3º – O (A) **CONTRATANTE** fica obrigado a adquirir o material de uso individual exigido pela **CONTRATADA** ou quitar a taxa de material, sob pena de rescisão contratual, uma vez que o material é indispensável ao desenvolvimento pedagógico do (a) aluno (a).

Cláusula 7ª – O (A) **CONTRATANTE** poderá optar entre:

- a. Adquirir por conta própria os materiais didáticos de uso individual do (a) aluno (a), de acordo com a lista disponibilizada pela **CONTRATADA**, entregando-os no prazo estabelecido no calendário escolar; ou
- b. Efetuar o pagamento da taxa de material diretamente à **CONTRATADA**, autorizando-a a realizar a aquisição dos itens de uso individual em seu nome.

Parágrafo Único – Em estrita observância à Lei Federal nº 12.886/2013, a lista de materiais a que se refere o parágrafo anterior abrange exclusivamente itens de uso individual e pedagógico do (a) aluno (a). Fica vedada a inclusão ou cobrança de materiais de uso coletivo, cujos custos já estão devidamente computados no valor da anuidade/semestralidade escolar.

Cláusula 8ª – Por se tratar de material indispensável ao desenvolvimento pedagógico do (a) aluno (a), **é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE adquirir o livro didático**. Caso contrário, a escola **CONTRATADA** deverá se reportar ao Conselho Tutelar, uma vez que a ausência de material atrapalha o desenvolvimento do (a) menor.

Cláusula 9ª – Poderão ser oferecidos ao (à) **CONTRATANTE** cursos livres e outras atividades dentro da proposta educacional. A participação do (a) **ALUNO (A)** deverá ser autorizada pelo (a) responsável que assumirá o compromisso dos encargos decorrentes.

§1º – As atividades extras não são contempladas pela anuidade deste contrato, devendo ser contratadas em termo à parte.

§2º – A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, realizar atividades de cunho festivo-pedagógico, inclusive datas especiais, sendo cobrados valores para a cobertura das despesas com o evento. O valor total dessas despesas será rateado por todos os **ALUNOS**, inclusive aqueles ausentes no dia do evento.

Só poderão participar aqueles que contribuirão para a realização das festividades, dos passeios e eventos.

Cláusula 10ª – A **CONTRATADA** não oferece nem indica qualquer tipo de transporte, ficando tão somente a cargo do (a) **CONTRATANTE** a sua opção pelo melhor meio de transporte.

DAS CONDIÇÕES DE MATRÍCULA

Cláusula 11ª – São condições e procedimentos necessários à **efetivação** de matrícula:

- a. Não apresentar débitos anteriores;
- b. Efetivar o pagamento da primeira parcela da anuidade;
- c. Aderir ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como fornecer toda a documentação solicitada no ato da matrícula nos prazos assinalados pela **CONTRATADA**.

§1º – O pagamento da primeira parcela da anuidade escolar, necessário para celebração e confirmação do contrato e da matrícula, constitui arras, sinal e princípio de pagamento, aplicando-se a ele o previsto nos arts. 417 a 420 do Código Civil.

§2º – O “**Requerimento de Matrícula**” apresentado pelo (a) **CONTRATANTE** é parte integrante do presente contrato e somente será encaminhado para exame após a constatação de que tenham sido quitados eventuais débitos pendentes.

§3º – As informações consignadas no **Requerimento de Matrícula** são de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) **CONTRATANTE**, bem como a atualização de documentos e endereços para correspondências escolares e para cobranças bancárias junto às instituições financeiras.

§4º – Será considerada nula a matrícula realizada de forma irregular, sem a apresentação de documentos necessários ou contrariando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, independente do deferimento do pedido ou da assinatura do presente contrato.

§5º – A **CONTRATADA** poderá oferecer, em favor do (a) **CONTRATANTE**, seguro de vida e acidentes pessoais ou em grupo. No caso de contratação dos seguros, e havendo sinistro ou alguma ação fundada em reparação de danos, desde que prevista na cobertura e atendidas as regras para o uso e gozo do seguro, fica acordado, desde já, que eventual indenização a ser paga pela seguradora será suficiente para satisfazer toda e qualquer pretensão relativa ao pleito de indenização, de qualquer natureza, nada mais sendo devido pela **CONTRATADA**, seja a que título for.

§6º – É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, no ato da matrícula, preencher a ficha de saúde entregue pela **CONTRATADA**, fornecendo todas as informações necessárias sobre a condição de saúde do (a) aluno (a), bem como apresentação de laudos médicos, em casos de necessidades especiais

Cláusula 12ª – Caso o (a) **ALUNO (A)** seja pessoa com deficiência ou apresente necessidades educacionais específicas, o (a) **CONTRATANTE** deverá informar previamente à **CONTRATADA**, que realizará, antes da formalização da matrícula, entrevista e/ou avaliação visando à melhor integração, inclusão, adaptação e acessibilidade, de forma a atender às demandas necessárias. A **CONTRATADA** poderá, ainda, realizar novas avaliações ou reavaliações após a contratação, sempre que entender necessário para garantir a adequada prestação dos serviços educacionais.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 13ª – Em contrapartida aos serviços educacionais, o (a) **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da anuidade referente ao ano letivo, nos seguintes valores:

Ensino Fundamental II – 6º ao 8º ano: R\$ 23.052,00 (Vinte Três Mil e Cinquenta e Dois Reais)

Ensino Fundamental II – 9º ano: R\$ 26.196,00 (Vinte e Seis Mil, Cento e Noventa e Seis Reais)

Ensino Médio – 1ª e 2ª Série: R\$ 33.396,00 (Trinta e Três Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais)

Ensino Médio – 3ª Série: R\$ 40.404,00 (Quarenta Mil, Quatrocentos e Quatro Reais)

1º – A anuidade será dividida em **12 (doze)** parcelas mensais, denominadas mensalidades. Fica pactuado que, para o ano letivo de 2027, o valor básico da primeira parcela da anuidade, caso seja paga dentro do prazo estipulado para renovação de matrícula para 2027, será:

Ensino Fundamental II – 6º ao 8º ano: R\$ 1921,00 (Hum Mil, Novecentos e Vinte e Um Reais)

Ensino Fundamental II – 9º ano: R\$ 2.183,00 (Dois Mil, Cento e Oitenta e Três Reais)

Ensino Médio – 1ª e 2ª Série: R\$ 2.783,00 (Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais)

Ensino Médio – 3ª Série: R\$ 3.367,00 (Três Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais)

§2º – Após o referido prazo, o valor da primeira parcela corresponderá à anuidade de 2027, fixada nos seguintes montantes:

Ensino Fundamental II – 6º ao 8º ano: R\$ 1921,00 (Hum Mil, Novecentos e Vinte e Um Reais)

Ensino Fundamental II – 9º ano: R\$ 2.183,00 (Dois Mil, Cento e Oitenta e Três Reais)

Ensino Médio – 1ª e 2ª Série: R\$ 2.783,00 (Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais)

Ensino Médio – 3ª Série: R\$ 3.367,00 (Três Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais)

§3º – O não comparecimento do (a) **ALUNO (A)** aos atos escolares ora contratados não exime o (a) **CONTRATANTE** do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a vaga garantida em sala de aula.

§4º – Caso o (a) **CONTRATANTE** deseje pactuar uma condição ou número de parcelas diferente do plano mensal padrão para a quitação da anuidade, deverá entrar em contato com a Secretaria/Financeiro do COLÉGIO para verificar a disponibilidade e as regras de parcelamento alternativas.

Cláusula 14ª – O valor da mensalidade básica do Estabelecimento de Ensino é calculado com base no planejamento administrativo e pedagógico e reajustado em conformidade com as decisões da Assembleia Geral do Processo de Planejamento, do Processo/Projeto da Escola, do Regimento Escolar e com a legislação em vigor.

Parágrafo Único – Os valores das anuidades estão sujeitos a majoração por mudanças na atual economia, provocadas por atos governamentais e dissídios coletivos, dos professores e auxiliares da administração escolar.

Cláusula 15ª – A **CONTRATADA** tem o direito de instituir seguros visando resguardar o interesse das partes, sendo adicionado o valor correspondente à parcela mensal;

Parágrafo Único – A inadimplência superior a 30 dias sujeita o (s) **CONTRATANTE (S)** a perda do benefício do seguro.

Cláusula 16ª – O valor pactuado para a anuidade escolar considerou os custos vigentes na data da assinatura deste contrato. Na superveniência de alterações na legislação tributária ou criação de novos encargos fiscais que afetem diretamente a receita contratada ou a estrutura de custos da CONTRATADA, os reflexos financeiros serão repassados ao valor da anuidade, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 17ª – Com base nos artigos 478 a 480 do Código Civil, fica resguardado o direito de readequação das condições financeiras deste instrumento para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, na ocorrência de eventos extraordinários e imprevisíveis na política econômica nacional que resultem em aumento excessivo do custo dos serviços prestados.

Parágrafo Único – Caso o (a) **CONTRATANTE** não concorde com tal (is) alteração (ões), lhe é facultado rescindir o contrato, nos termos deste.

DOS DESCONTOS CONCEDIDOS

Cláusula 18ª – Poderão ser concedidas, pelo Estabelecimento de Ensino, reduções parciais de valores das parcelas mensais ou integrais na forma de desconto, sempre em caráter transitório, **não gerando quaisquer direitos e sendo, a qualquer tempo, passíveis de diminuição ou cancelamento**, a critério do Estabelecimento de Ensino.

LOCAL E FORMA PARA PAGAMENTO

Cláusula 19ª – À **CONTRATADA** caberá determinar o local e a forma de pagamento das parcelas da anuidade escolar, podendo adotar inclusive cobrança bancária, da própria empresa **CONTRATADA**, bem como de empresas que oferecem serviço de cobrança.

§1º – Não serão aceitos depósitos bancários, PIX diretos ou transferências para as contas da CONTRATADA sem prévia e formal autorização do Setor Financeiro, haja vista a impossibilidade técnica de identificar a autoria e o aluno beneficiado no comprovante bancário.

§2º – A **CONTRATADA** poderá indicar uma empresa de cobrança, onde o (a) **CONTRATANTE** poderá pagar a anuidade diretamente para empresa indicada, sem qualquer prejuízo, onde esta mesma empresa poderá cobrar por eventual inadimplência.

Cláusula 20ª – Fica vedado o recebimento de cheques pré-datados, bem como a quitação de obrigações financeiras por meio de pagamentos vinculados a terceiros não integrantes deste contrato, ressalvada a concessão especial emitida formalmente pelo Setor Financeiro da CONTRATADA.

§1º – A regularização de parcelas em atraso ou acordos de inadimplência observará os critérios operacionais e as modalidades de pagamento vigentes definidos pela administração da CONTRATADA

§2º – Os pagamentos efetuados por meio de cheque, transferência ou cartão somente serão considerados liquidados após a efetiva e definitiva compensação do crédito na conta bancária da CONTRATADA.

§3º – O comprovante de pagamento ou o recibo emitido provisoriamente ficará condicionado ao efetivo ingresso do valor na conta, perdendo sua validade em caso de devolução do cheque, sustação, estorno ou não compensação bancária.

§4º – O pagamento de eventual saldo devedor em parcelas será majorado conforme prática de mercado vigente.

NÃO ACEITAÇÃO E NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Cláusula 21ª – Além dos casos previstos na legislação de ensino e nas normas de funcionamento da Escola, a **CONTRATADA** não aceitará ou não renovará a matrícula de **ALUNO (A)** em razão de inadimplência, de não observância do calendário e regimento escolares, de indisciplina ou incompatibilidade com o regime didático-pedagógico do estabelecimento (arts. 1º e 5º da Lei nº 9870/99); de desarmonia prejudicial ao (à) **ALUNO (A)**, ao processo educacional ou ao bom entendimento das partes.

DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 22ª – Não será iniciada a prestação dos serviços da série, do ano ou período escolar ao (à) **ALUNO (A)** enquanto o (a) **CONTRATANTE** não estiver em dia com o pagamento das parcelas vencidas até o dia 5 (cinco) do mês de início do ano ou semestre letivo (art. 476, Código Civil), necessário para a confirmação do contrato.

§1º – A confirmação do contrato, o registro de frequência e a participação do (a) **ALUNO (A)** em atividades escolares dependem do cumprimento do disposto nesta cláusula.

§2º – Não cumprido o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** poderá devolver ao (à) **CONTRATANTE** o que já houver recebido e considerar o contrato como não confirmado.

DO VENCIMENTO DAS PARCELAS

Cláusula 23ª – A primeira parcela da anuidade escolar deverá ser paga no ato de matrícula, e as demais, no dia 5 (**cinco**) de cada mês, a partir de **janeiro**, terminando em 5 (**cinco**) de dezembro, salvo acordo específico e individual das partes, em aditamento a este (eventual plano alternativo).

DA CLÁUSULA PENAL

Cláusula 24ª – Para pagamentos após o vencimento, o valor de cada parcela será acrescido de **multa contratual de 2% (dois por cento)**, **juros de mora correspondentes à razão de 1% ao mês, bem como atualização monetária com base na taxa SELIC** conforme publicado pela Receita Federal do Brasil ou outro índice comumente aceito pelo mercado, mais a perda de qualquer desconto concedido pela **CONTRATADA**, ou em decorrência de convênio.

§1º – Em caso de qualquer inadimplemento do (a) **CONTRATANTE** por mais de 30 (trinta) dias, este será incluído no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, na forma do § 2.º do art. 43 da Lei n.º 8.078/90, e encaminhado ao Cartório de Títulos e Documentos para o devido Protesto (na forma da Lei n.º 9.492/97).

§2º – Nos atrasos superiores a 90 dias, a **CONTRATADA** poderá optar:

- a. Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e vincendo devido por mês da efetivação, declarado judicialmente, **garantindo, porém, a permanência do ALUNO (A) até o final do ano letivo.**
- b. Cobrança judicial amigável ou judicial do débito, incorrendo as despesas por conta do (a) **CONTRATANTE**, inclusive honorários advocatícios. Nesse caso, o (a) **CONTRATANTE** inadimplente responderá, além dos encargos, também pelos honorários advocatícios contratuais devidos em percentual máximo de até 20%, com igual direito ao (à) **CONTRATANTE** frente às obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

§3º – A **CONTRATADA** poderá valer-se do presente contrato, apurada a inadimplência do (a) **CONTRATANTE** e a efetiva prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, para emitir e, se for o caso, protestar duplicatas de prestação de serviços ou letras de câmbio.

Cláusula 25ª – Sem prejuízo do pagamento do que for devido e da indenização do prejuízo, o descumprimento do presente contrato obriga o (a) inadimplente ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) de seu valor, excetuada a mora no pagamento, que já conta com percentual definido.

Parágrafo Único – O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas acarretará na perda automática de eventual vantagem concedida, de quaisquer descontos.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 26ª – Ao firmar o presente contrato, o (a) **CONTRATANTE** reafirma que tem conhecimento prévio do **REGIMENTO ESCOLAR**, que se encontra à disposição na Secretaria da **CONTRATADA**, e das instruções específicas, que lhe foram apresentadas (agenda, calendário escolar e ou livro informativo, termos de compromisso e de responsabilidade, livros de ocorrência, ata) e que passam a fazer parte integrante deste contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino.

§1º – É obrigação do (a) **CONTRATANTE** fazer com que o (a) **ALUNO (A)** cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pela **CONTRATADA**, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância desses critérios, ficando expresso que a **CONTRATADA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelos (as) **ALUNOS (AS)** que permanecerem nas suas dependências após o término das aulas ou atividades.

§2º – O (A) **CONTRATANTE** declara estar ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar, por parte do (a) **ALUNO (A)**, bem como de sua aquisição junto à Escola, considerando o direito à propriedade intelectual da **CONTRATADA**, não podendo em nenhuma hipótese adquiri-lo em fornecedor diverso, mesmo às suas expensas, assim como todo material escolar individual exigido pela **CONTRATADA** nas listas divulgadas e entregues no ato da matrícula, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o (a) **ALUNO (A)** pelo descumprimento dessa obrigação.

§3º – A **PARTE CONTRATANTE** compromete-se a orientar o (a) **ALUNO (A)** quanto à gravidade da prática de **bullying**, seja no ambiente escolar ou fora dele, alertando-o (a) sobre os possíveis danos físicos, emocionais e pedagógicos que tais condutas podem causar, tanto ao agressor quanto à vítima, em conformidade com a **Lei nº 14.811/2024**.

§4º – A **CONTRATADA** compromete-se a repudiar, de forma expressa e incondicional, qualquer ato ou manifestação de violência, seja de natureza física ou psicológica. Repudia igualmente toda e qualquer forma de **violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes**, incluindo ações ou omissões que resultem em morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano patrimonial, reconhecendo que tais condutas configuram grave violação dos direitos humanos, nos termos da **Lei nº 14.344/2022**.

§5º – No âmbito de sua competência, a **CONTRATADA** poderá adotar ações articuladas e efetivas voltadas à identificação de casos de agressão, à prestação célere de atendimento à criança ou adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à promoção das medidas necessárias para a responsabilização do agressor.

§6º – A **CONTRATADA** repudia, de forma veemente, todo e qualquer ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, praticado sem motivação evidente, ocorrido dentro ou fora do ambiente escolar, caracterizado como **BULLYING** ou **CYBERBULLYING**, conforme disposto na Lei Federal nº 13.185/2015. No âmbito de sua competência, a **CONTRATADA** poderá adotar ações articuladas e efetivas voltadas à identificação dessas práticas, à agilidade no atendimento da vítima e à responsabilização do agressor. Ao tomar conhecimento de indícios ou denúncias, instaurará procedimento interno para apuração dos fatos e, confirmada a ocorrência, oferecerá todo suporte necessário à vítima, comunicará, quando aplicável, os órgãos competentes (como Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Policial) e adotará as medidas legais e administrativas pertinentes, com o objetivo de prevenir novas ocorrências e contribuir para que os danos sejam minimizados e/ou superados.

§7º – Obriga-se o (a) **CONTRATANTE** a fornecer, no prazo estabelecido pela **CONTRATADA**, todos os documentos necessários e exigidos pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**, bem como todo material didático necessário ao aprendizado do (a) **ALUNO (A)**.

§8º – As partes comprometem-se a comunicar, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento.

§9º – O (A) **CONTRATANTE** compromete-se, sempre que acionado pela **CONTRATADA**, a participar de reuniões ou atendimentos direcionados, em casos de atos de indisciplina ou mau comportamento do (a) **ALUNO (A)**, ou qualquer ato que não esteja enquadrado nas rotinas normais da Instituição de Ensino, comprometendo-se ainda, a assinar o **LIVRO ATA** de relatório de ocorrência da **CONTRATADA**.

§10º – O (A) **CONTRATANTE** compromete-se a comunicar expressamente à **CONTRATADA** a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do (a) **ALUNO (A)**, não podendo responsabilizar a **CONTRATADA** por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

§11º – Da mesma forma e igualmente sob pena de isenção de responsabilidade, a **CONTRATADA** deverá ser informada, por escrito, das hipóteses em que o pai e ou mãe, separados, são impedidos por “determinação judicial” de retirar o (a) (as) filho (a) das dependências da **CONTRATADA** na qual estiver (em) matriculado (s) / matriculada (s).

§12º – Obriga-se o (a) **CONTRATANTE** a fornecer, por escrito, o nome e os dados das pessoas que poderão retirar o (a) **ALUNO (A)** da escola e em caso de transporte escolar, deverá ser informado o nome, CNH e CPF do responsável pelo serviço contrato, este de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

§13º – Nas dependências da **CONTRATADA**, bem como em eventos e atividades escolares realizados fora delas, é terminantemente proibido fumar, inclusive mediante o uso de cigarros eletrônicos, vapes ou dispositivos similares, consumir ou portar bebidas alcoólicas, bem como fazer uso, portar, distribuir ou comercializar quaisquer drogas ilícitas, por parte de alunos, pais, responsáveis, visitantes, funcionários ou prestadores de serviços, sob o risco de rescisão contratual.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 27ª – As responsabilidades da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** referem-se aos deveres e obrigações que cada parte deve cumprir para garantir o bom andamento das atividades educacionais e o cumprimento deste contrato, comprometendo-se a agir com diligência, respeito às normas e cooperação, visando assegurar a qualidade do serviço, a segurança e o respeito mútuo, conforme os termos aqui estabelecidos.

§1º – Fica acordado que é de exclusiva competência e responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação técnica e pedagógica, decorrentes da prestação dos serviços educacionais ora contratados, não havendo por parte do (a) **CONTRATANTE** qualquer ingerência nesse quesito.

§2º – A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo transporte de **ALUNOS (AS)** e não realiza esse tipo de serviço.

§3º – O (A) **CONTRATANTE** assume total responsabilidade pelas declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula relativas à aptidão legal e intelectual do (a) **ALUNO (A)** para a frequência na série/ano e níveis indicados, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas, poderá acarretar o cancelamento da vaga reservada para o (a) **ALUNO (A)**, considerando rescindido o presente contrato, encerrando-se a prestação dos serviços e isentando a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades.

§4º – A **CONTRATADA** não estará obrigada a renovar a matrícula do (a) **ALUNO (A)**, para o período letivo posterior, caso haja parcelas em aberto, conforme preconiza o Art. 5º da Lei 9.870/99, independente de quem seja o (a) responsável financeiro, ou ainda em caso de descumprimento do regimento interno, ou das cláusulas e condições deste contrato.

§5º – O (A) **CONTRATANTE** assume as responsabilidades, civis e criminais, por eventuais danos (morais ou materiais) provocados pelo(a) **ALUNO (A)** beneficiário(a), preposto ou acompanhante, ao patrimônio da **CONTRATADA** ou de terceiros, obrigando-se exclusivamente à reparação dos danos, bem como a zelar para que tais incidentes não ocorram, inclusive por vistoriar os materiais e bolsas do (a) **ALUNO (A)** antes de ingressar no estabelecimento escolar, uma vez que a instituição não faz revista em seus(suas) alunos (as).

§6º – O (A) **CONTRATANTE** declara estar ciente da proibição do uso, nas dependências da Escola, pelo (a) **ALUNO (A)** beneficiário (a), de quaisquer equipamentos eletrônicos, incluindo, mas não se limitando a, celulares, câmeras e outros objetos de valor, durante as aulas, recreios e intervalos entre as aulas, para todas as etapas da Educação Básica. O uso desses equipamentos será permitido exclusivamente para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação.

§7º – Ficam excluídas desta proibição as situações de estado de perigo, estado de necessidade, caso fortuito ou força maior, bem como situações destinadas a garantir a acessibilidade, a inclusão, atender às condições de saúde dos estudantes e assegurar os direitos fundamentais.

§8º – A **CONTRATADA** informa que não se responsabiliza pela guarda, segurança ou por eventual indenização decorrente de extravio, furto, roubo ou danos causados a quaisquer objetos pessoais, inclusive papel-moeda, documentos ou pertences que estejam sob a posse do (a) **CONTRATANTE**, preposto ou **ALUNO (A)**, salvo nos casos em que a responsabilidade seja atribuída nos termos da Lei nº 15.100/2025, que dispõe sobre as obrigações e responsabilidades relativas à segurança e proteção de bens e dados pessoais no ambiente escolar.

§9º – O (A) **CONTRATANTE** declara estar ciente que a **CONTRATADA** não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos de qualquer natureza, não assumindo a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc. que venham a ocorrer nos limites de seus prédios.

DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS EM IDIOMA ESTRANGEIRO

Cláusula 28ª – Nos termos da Lei Estadual nº 10.299/2024, o (a) **CONTRATANTE** poderá solicitar, junto à secretaria da escola, a emissão de certificados, históricos escolares e demais documentos acadêmicos em idioma estrangeiro, preferencialmente em inglês ou espanhol, mediante requerimento formal e justificado.

§1º – A emissão desses documentos será realizada em prazo razoável, respeitando o calendário administrativo da instituição, e poderá estar sujeita ao pagamento de taxa específica, caso haja custos adicionais de tradução técnica e formatação.

§2º – Os documentos emitidos em idioma estrangeiro terão o mesmo valor legal e conteúdo equivalente aos documentos emitidos em português, destinando-se exclusivamente a fins acadêmicos, migratórios ou profissionais conforme solicitado.

§3º – A escola reserva-se o direito de recusar a emissão em idiomas não contemplados por sua estrutura administrativa, salvo se acordado previamente entre as partes.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 29ª – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, nos seguintes casos:

- a. Mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre o (a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** com exposição dos motivos da rescisão;
- b. Quando ocorrer previsão legal;
- c. Pela **CONTRATADA**, por motivo disciplinar, por descumprimento de norma regimental, incompatibilidade do (a) **ALUNO (A)** ou de seu (sua) responsável com a Escola ou com outro (a), que não recomende ou inviabilize a permanência do (a) discente no Estabelecimento Escolar, por prejuízo a ele (a), a outros (as) ou ao processo educacional;
- d. Pelo (a) **CONTRATANTE**, em razão de sua vontade e se estiver quito com as parcelas devidas da anuidade escolar;
- e. Por qualquer uma das partes, por descumprimento contratual;

§1º – O/A **CONTRATANTE** ficará ainda obrigado (a) ao pagamento da (s) parcela (s) que tiver (em) vencimento enquanto o (a) **ALUNO (A)** frequentar o Estabelecimento de Ensino da **CONTRATADA**.

§2º – Independentemente da adoção das medidas anteriormente vertidas, fica facultada à **CONTRATADA** valer-se de empresa especializada para proceder à cobrança, extrajudicial ou judicial, dos débitos, arcando o (a) **CONTRATANTE** com as despesas e honorários advocatícios correspondentes.

Cláusula 30ª – A transferência, o cancelamento e a desistência do (a) **ALUNO (A)** após o início do ano letivo não implicará em devolução de importâncias pagas. O (A) **ALUNO(A)** que desejar se desligar durante o ano letivo **pagará a importância de 5% sobre o valor das parcelas vincendas** e deverá comunicar por escrito à secretaria **com antecedência de 30 (trinta) dias**. A falta de aviso dentro deste prazo implicará no pagamento da parcela do mês subsequente ao do desligamento.

Parágrafo Único – Formalizando e caracterizando a rescisão, a **CONTRATADA** expedirá os documentos de transferência do (a) **ALUNO (A)** beneficiário (a) na forma e nos prazos estabelecidos pela Legislação de Ensino, colocando-os à disposição do (a) **CONTRATANTE**.

Cláusula 31ª – Desistência Antecipada. Se o (a) **CONTRATANTE** desistir da matrícula até **10 (dez) dias** antes do início das aulas no ano letivo, terá devolução de 80% (oitenta por cento) do que já houver pago, restando a **CONTRATADA** a diferença para cobertura de tributos e contribuições incidentes sobre faturamento, despesas administrativas e ocupação da vaga.

Parágrafo único: Caso a primeira cota da anuidade seja feita de forma parcelada, o **CONTRATANTE** deverá quitar as parcelas para solicitar a desistência, devendo a **CONTRATADA** reter 20% (vinte por cento) para cobertura de tributos e contribuições incidentes sobre o faturamento, despesas administrativas e ocupação de vaga.

Cláusula 32ª – Não será devida parcela com vencimento em mês posterior àquele em que o (a) **ALUNO (A)**, efetivamente, se desligar do Estabelecimento de Ensino ou apresentar, por escrito, o respectivo requerimento.

Parágrafo único: Deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula do presente instrumento, como um aviso prévio de rescisão contratual, onde o (a) **CONTRATANTE** pagará a mensalidade referente ao período de 30 (trinta) dias. E se caso o serviço seja prestado dentro do mês, a mensalidade deverá ser paga, conforme previsão legal.

Cláusula 33ª – Após 90 (noventa) dias de atraso, sem prejuízo do previsto em lei quanto à continuidade de frequência do (a) **ALUNO (A)** no respectivo período letivo ou, se for o caso, da expedição de transferência, a **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato independentemente de notificação, ficando o(a) **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento da multa contratual, bem como do débito existente, além dos prejuízos pelo inadimplemento (art. 476 do CC, bem como Art. 6.º da lei 9.870/99 e MP n.º 2173-24/2001, independentemente de processo administrativo).

§1º – PARCELAS VINCENDAS – O (a) **CONTRATANTE** ficará ainda obrigado (a) ao pagamento das parcelas que tiverem vencimento enquanto o (a) **ALUNO (A)** frequentar o Estabelecimento de Ensino contratado.

§2º – Para recebimento de seu crédito, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua própria organização ou de empresa especializada, sendo que, na segunda hipótese, o (a) **CONTRATANTE** arcará com os honorários profissionais relativos à cobrança, desde já fixados em até 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, mais despesas, reservando-lhe o direito de regresso em eventual sucumbência.

Cláusula 34ª – Caso as medidas já citadas não tenham sido tomadas, fica estabelecido que o (a) **ALUNO (A)** inadimplente será desligado (a) do Estabelecimento de Ensino no fim do ano letivo.

TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA NO DECURSO DO ANO

Cláusula 35ª – Caso seja constatada incompatibilidade do (a) **ALUNO (A)** com o regime didático-pedagógico-disciplinar do Estabelecimento de Ensino, bem como a ocorrência de comportamentos inadequados e reiterados que causem prejuízo ao próprio aluno ou à comunidade escolar, poderá ser determinada a transferência compulsória do (a) estudante, a qualquer tempo, mesmo antes do término do ano letivo, com a consequente rescisão deste contrato.

DA PROCURAÇÃO

Cláusula 36ª – O (a) **CONTRATANTE** autoriza expressamente o Estabelecimento de Ensino a emitir duplicatas referentes aos valores dos serviços já prestados e cujo pagamento esteja em atraso, reconhecendo tais valores, bem como as penalidades contratuais aplicáveis, como dívida líquida e certa, passíveis de cobrança judicial ou extrajudicial.

Cláusula 37ª – Em caso de discussão judicial sobre os valores, as condições e as determinações constantes deste instrumento, o (a) **CONTRATANTE** continuará pagando os

valores da Escola até a decisão transitar em julgado, quando, então, se for o caso, serão feitas as compensações constantes da sentença ou do acórdão do Tribunal.

DO USO DE IMAGEM E DADOS PESSOAIS

Cláusula 38ª – O (A) **CONTRATANTE** declara, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), estar ciente e concorda que a **CONTRATADA** poderá utilizar, de forma gratuita, o nome, imagem e voz do (da) **CONTRATANTE** para fins exclusivos de divulgação institucional da **CONTRATADA** e de suas atividades pedagógicas, pelo prazo de até 2 (dois) anos após o encerramento do vínculo contratual, ou enquanto vigente o contrato.

§1º – A utilização poderá ocorrer por meio de reprodução, exibição ou publicação em materiais institucionais, redes sociais, website oficial, plataformas educacionais, campanhas publicitárias e quaisquer outros meios de comunicação, físicos ou digitais, públicos ou privados.

§2º – A **CONTRATADA** compromete-se a zelar pelo uso responsável das imagens e dados, não os utilizando em contextos que possam ferir a honra, a moral, a imagem ou os bons costumes, tampouco de forma discriminatória ou abusiva, e respeitando os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança, conforme dispõe a LGPD.

§3º – O (A) **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar a revogação do consentimento, mediante requerimento escrito, hipótese em que a **CONTRATADA** cessará o uso de tais dados no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvadas as utilizações já realizadas e que não possam ser retiradas de circulação, como impressos ou publicações anteriores.

§4º - As partes têm ciência que toda e qualquer divulgação de imagens que tenha caráter comercial deverá possuir autorização específica em termo à parte, acompanhada de ALVARÁ JUDICIAL autorizativo, em total conformidade a Lei 15.211/2025 - ECA DIGITAL, não sendo válida a autorização aqui descrita.

Eu _____

compreendo, concordo e autorizo de forma expressa e inequívoca a presente cláusula.

() Sim () Não. Rubrica _____.

DO MONITORAMENTO POR IMAGENS

Cláusula 39ª – A **CONTRATADA** poderá, para fins de segurança e proteção patrimonial, realizar o monitoramento de suas dependências internas e externas por meio de câmeras de vigilância, instaladas em salas de aula, corredores, áreas comuns e setores administrativos, observando os princípios da finalidade, necessidade e adequação previstos na Lei nº 13.709/2018 – **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, bem como o respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem dos alunos, responsáveis, colaboradores e terceiros.

§1º – As imagens captadas são de uso estritamente interno e confidencial, armazenadas com segurança, sendo vedada sua divulgação a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas ou mediante ordem judicial.

§2º – O acesso às gravações poderá ser concedido a autoridades competentes, órgãos públicos, exclusivamente mediante requisição formal, decisão judicial ou determinação administrativa legalmente fundamentada.

§3º – É vedada a instalação de equipamentos de gravação em espaços que comprometam a privacidade individual, como sanitários e vestiários.

DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Cláusula 40ª – As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

Parágrafo Único – As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

DAS MODIFICAÇÕES OU ALTERAÇÕES

Cláusula 41ª – Qualquer alteração ou modificação a este contrato somente será válida se formalizada por meio de um termo aditivo escrito e assinado por ambas as partes, sendo nulos e sem efeito quaisquer acordos verbais.

DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

Cláusula 42ª – Em caso de alteração do (a) responsável econômico, o fato deverá ser comunicado de imediato à **CONTRATADA**, a fim de que esta proceda à devida alteração em seus cadastros e contrato.

Parágrafo Único – As informações consignadas no Requerimento de Matrícula são de inteira responsabilidade do (a) **CONTRATANTE**, bem como a atualização de documentos, endereços para correspondências escolares e para cobranças.

Cláusula 43ª – Qualquer concessão ou tolerância de uma parte a outra, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável para novação do contrato, mas mera liberalidade dos signatários.

DA LGPD

Cláusula 44ª – A **CONTRATADA** procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pelo (a) **CONTRATANTE** das regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

§1º – A **CONTRATADA** executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

§2º – As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do (a) **ALUNO (A)** no fornecimento de dados **deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.**

§3º – A **CONTRATADA** se compromete a tratar os dados pessoais do (a) **CONTRATANTE** e do (a) **ALUNO (A)** com a máxima diligência, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis. O (A) **CONTRATANTE**, ao assinar este instrumento, declara-se ciente e concorda que os dados fornecidos serão utilizados exclusivamente para a execução do contrato, prestação dos serviços educacionais e cumprimento de obrigações legais, conforme a Política de Privacidade e Proteção de Dados da **CONTRATADA**.

§4º – No decorrer do contrato originário, a **CONTRATADA** poderá recusar regras de negócios definidas pelo (a) **CONTRATANTE** que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pelo (a) **CONTRATANTE** em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e, nessa hipótese, a **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade perante o (a) **CONTRATANTE** ou terceiros.

§5º – A **CONTRATADA** não será responsável, perante o (a) **CONTRATANTE**, quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e, após a entrega, se constatar que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

§6º – As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo o (a) **CONTRATANTE** alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao aplicativo / sistema às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo as regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

§7º – Caso o (a) **CONTRATANTE** solicite as imagens das câmeras de gravação interna da empresa **CONTRATADA**, deverá ser observado as regras da Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que possuem dados considerados sensíveis e tais imagens somente poderão ser solicitadas através de determinação judicial e/ou determinação policial.

DA RESPONSABILIDADE SOBRE BENS

Cláusula 45ª – Os objetos de propriedade e uso pessoal do **CONTRATANTE** na escola, bem como equipamentos eletrônicos, joias, dinheiro, acessórios de adorno ou bicicleta são de inteira responsabilidade do usuário. A escola não se responsabiliza pela perda, furto ou abandono dos mesmos.

§1º – É expressamente vedado ao **CONTRATANTE** portar ou utilizar, nas dependências da **CONTRATADA**, equipamentos eletrônicos de uso pessoal que não tenham sido previamente autorizados para fins pedagógicos, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, conforme previsto neste contrato.

§2º – Fica a **CONTRATADA** expressamente autorizada a reter e manter sob guarda, em sua Secretaria, quaisquer objetos que estejam em poder do **CONTRATANTE** e que, a critério

exclusivo da instituição, causem perturbação às atividades acadêmicas ou representem risco de dano ou ameaça de dano a terceiros.

§3º – Os referidos objetos somente poderão ser retirados ao final da aula, pelo próprio **CONTRATANTE**, caso seja maior de idade, ou, se menor, exclusivamente por seu responsável legal.

§4º – A reincidência da conduta que motivou a retenção poderá configurar infração disciplinar grave, sujeita às penalidades previstas no Regulamento Interno da **CONTRATADA**, inclusive a rescisão unilateral do presente contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

DA RESPONSABILIDADE POR SINISTROS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA

Cláusula 46ª – Fica pactuado que o (a) **CONTRATANTE** responderá por todas as despesas médicas e de restauração, tratamento ou para recuperação de traumatismo proveniente de acidente que o (a) **ALUNO (A)** venha a sofrer no recinto da **CONTRATADA**, ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, salvo se o fato tiver sido coberto pelo seguro escolar, estando nesse ato a **CONTRATADA** isenta para todos os efeitos da responsabilidade civil decorrente de eventual sinistro.

Cláusula 47ª – O (A) **CONTRATANTE** assume a responsabilidade por eventuais danos causados pelo (a) **ALUNO (A)** nas dependências da **CONTRATADA**, tanto a esta como a terceiros, devendo ressarcir os danos em até 30 (trinta) dias da notificação por parte da **CONTRATADA**.

DOS TRIBUTOS

Cláusula 48ª – Incidirão sobre os valores das mensalidades os impostos fixados pelo Poder Público. Em caso de desistência da vaga, o eventual valor poderá ser devolvido com a dedução dos tributos incidentes.

Parágrafo único: Caso a Emenda Constitucional 132/2023 institua tributos que onerem direta ou indiretamente os serviços educacionais (ex.: IBS estadual-municipal ou CBS federal), a **CONTRATADA** poderá readequar o valor do serviço na mesma proporção do impacto fiscal, observados:

- a) o teto anual de reajuste da Lei 9.870/99;
- b) comunicação escrita ao **CONTRATANTE** com 30 dias de antecedência;
- c) planilha demonstrando o cálculo do novo tributo “por fora”, conforme art. 7º da EC 132/2023.

Na hipótese de revogação ou redução dos tributos que compõem o valor do serviço, o valor será revisto na mesma proporção.

DO UNIFORME ESCOLAR

Cláusula 49ª – É terminantemente vedado ao (à) **ALUNO (A)** assistir às aulas ou praticar qualquer outra atividade, bem como permanecer nas instalações da **CONTRATADA** sem o devido uniforme padrão, conforme aprovado em assembleia da Escola e os normativos internos.

§1º – Não será permitido o uso de trajes inadequados, tais como: bermudas, shorts, chinelos, camisetas e agasalhos de passeio, assim como outros que não estejam de acordo com as orientações do Livro Informativo.

§2º – O aluno sem uniforme completo receberá uma advertência por escrito que deverá ser assinada pelo Responsável. Na 3ª advertência o aluno será impedido de assistir às aulas.

NORMAS INTERNAS

Cláusula 50ª – Fica a **CONTRATADA** expressamente autorizada pelo (a) **CONTRATANTE** a efetuar a entrega de toda e qualquer correspondência por CORREIO, e-mail, APLICATIVO, mensagem de celular (Torpedo, SMS ou Whatsapp) ou pessoalmente, inclusive boleto de cobrança, aviso de inadimplência, avisos, notificações etc., bem como a enviar mensagem instantânea via celular (SMS, APLICATIVO OU WHATSAPP) para o(a) **CONTRATANTE**.

Cláusula 51ª – Os portões serão abertos nos seguintes horários para a entrada de **ALUNOS(AS)**: **Manhã: 7:00 h**

Cláusula 52ª – A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada no horário previamente informado, observando-se, ainda, as disposições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula.

Horário de aula:

Manhã: 7h30 as 12h - Do 6º ao 8º Ano do ensino Fundamental

Manhã: 7h30 as 12h50 - Do 9º Ano do Ensino Fundamental II

Manhã: 7h30 as 12h50 – Da 1ª a 3ª Série do Ensino Médio

§1º – Os pais ou responsáveis terão uma tolerância de, no máximo, 15 (minutos) após o horário do término da aula para buscar seu (a) (s) filho (a) (s) nas dependências da Escola.

§2º – A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela permanência do (a) **ALUNO (A)** em suas dependências após o horário regular de saída, salvo nos casos de atividades previamente contratadas.

§3º – Ultrapassado o tempo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o (a) **CONTRATANTE** autoriza a cobrança de taxa de permanência, com valor percentual de 5% (cinco por cento) do salário mínimo em vigor na época do evento, por cada hora ou fração de minutos que este permaneça no estabelecimento, destinada à cobertura dos custos adicionais de monitoria, vigilância e infraestrutura. O não pagamento desta taxa poderá ensejar a suspensão do serviço suplementar, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços educacionais regulares.

RETIRADA DE ALUNOS MENORES

Cláusula 53ª – Fica estabelecido que somente as pessoas expressamente autorizadas pelo (a) **CONTRATANTE**, mediante termo próprio assinado ou previamente registrado na ficha de matrícula, poderão retirar alunos (as) menores das dependências da **CONTRATADA**, independentemente do grau de parentesco. O termo de autorização deverá conter a

identificação completa da pessoa autorizada, bem como a vigência da permissão e eventuais condições específicas para a retirada do (a) aluno (a).

A **CONTRATADA** não liberará o (a) aluno (a) a terceiros não autorizados, garantindo assim a segurança do (a) aluno (a) e a correta execução das normas internas da instituição. Qualquer alteração na lista de pessoas autorizadas deverá ser comunicada formalmente pelo (a) **CONTRATANTE**, a fim de manter os registros atualizados e válidos.

DOS EFEITOS DO CONTRATO

Cláusula 54ª – O presente contrato tem seus efeitos iniciados no ato da assinatura das partes e encerra-se em **31 de dezembro de 2027**, gerando seus efeitos até a conclusão dos serviços educacionais e recebimento de sua contraprestação, não caracterizando direito de qualquer das partes a nova matrícula no período letivo seguinte;

Parágrafo Único – As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Cláusula 55ª – Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente contrato causadas por casos fortuitos ou de força maior, assim definidos em lei.

§1º – A **CONTRATADA** poderá, a qualquer momento, interromper suas atividades por motivos de caso fortuito ou força maior, tais como: incêndios, terremotos, raios, inundações, ordem de autoridades competentes, ocorrências políticas ou outros casos não especificados.

§2º – Para os efeitos deste contrato, consideram-se caso fortuito ou força maior quaisquer eventos ou circunstâncias alheios à vontade e ao controle razoável da parte afetada, que impeçam ou retardem o cumprimento de suas obrigações aqui assumidas. Tais eventos incluem, mas não se limitam a: inundações, terremotos, epidemias, pandemias, incêndios, atos governamentais, greves de grande impacto, indisponibilidade de insumos materiais ou humanos essenciais, guerras, revoluções, atos de inimigos públicos e demais situações de natureza similar, sejam elas naturais ou humanas.

§3º – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a parte afetada deverá notificar imediatamente a outra parte, detalhando as circunstâncias e a previsão estimada de duração do evento. O reconhecimento da força maior não exonera a parte afetada da obrigação contratual, a qual deverá ser retomada e cumprida assim que cessarem os efeitos impeditivos, desde que ainda haja interesse da parte contrária na continuidade da relação contratual.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 56ª – A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, a não aplicação de penalidades ou o não exercício de direitos decorrentes deste instrumento **não importará em renúncia, novação, alteração contratual ou constituição de precedente**, sendo considerada mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento integral das obrigações assumidas.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 57^a – O presente contrato é celebrado nos termos da Constituição da República (Artigos 206 e 209), do Código Civil/2002 (Artigos 206, parágrafo 5º, I, 308, 389), da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei 9.870/1999 (Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências), da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), da Lei 9.870/1999 (Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências), da Lei nº 12.318/2010 (Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069/1990), da Lei 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), da Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Lei 13.709/2018 - ou Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), da Emenda Constitucional 132/2023 (Que poderá causar possíveis alterações no Sistema tributário Nacional), LEI Nº 12.886/2013 - Acrescenta § 7º ao art. 1º da Lei nº 9.870/1999, dispondo sobre nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo, LEI Nº 15.211/2025 - Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), bem como dos princípios emanados da Lei 13.874/2019 (Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado), sendo certo que os valores ora avençados seguem os parâmetros legais sobre a matéria e são de conhecimento prévio dos(as) signatários(as).

Parágrafo Único – A eventual vigência de norma que conflite com disposição deste contrato importará meramente na suspensão de sua eficácia, que será retomada com a superveniência de qualquer alteração jurídica que a admita.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 58^a – A eventual declaração de nulidade parcial deste contrato não afeta as demais estipulações do mesmo, que não são atingidas pela declaração de nulidade, as quais continuarão em vigor e obrigarão as partes.

Cláusula 59^a – Este contrato contém todos os entendimentos e avenças entre as partes sobre os assuntos nele versados e só poderá ser modificado ou alterado por consentimento, por escrito, das partes signatárias.

Cláusula 60^a – As partes poderão ser representadas por prepostos ou procuradores devidamente autorizados, desde que apresentem credenciais ou documentos que comprovem tal representação perante a outra parte, para fins de assegurar a regularidade e a efetividade dos atos relacionados ao presente contrato.

Cláusula 61ª – Fica expressamente ratificado que somente pessoas previamente autorizadas pelo (a) **CONTRATANTE**, mediante indicação por escrito em documento próprio, poderão retirar alunos (as) menores das dependências da **CONTRATADA**, independentemente do grau de parentesco.

Cláusula 62ª – Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, salvo na cessão de direitos creditícios.

Cláusula 63ª – Se por questões de consciência motivada por ideologia política, cultural, de religião ou filosófica o (a) **ALUNO (A)** não aceitar participar de ato a todos obrigado por ordem acadêmica, deverá formular requerimento escrito e bem fundamentado ao comitê pedagógico para que este promova a substituição por outro ato que o (a) **ALUNO (A)** possa participar sem comprometer seus resultados acadêmicos, sempre com antecedência mínima de 72 horas antes da atividade da qual não possa participar.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Cláusula 64ª – O presente contrato será disponibilizado ao (à) (s) **CONTRATANTE (S)** para assinatura, podendo ser formalizado em meio físico (papel) ou por meio eletrônico, através de plataforma digital própria e segura.

§1º – Optando o (a) (s) **CONTRATANTE (S)** pela assinatura eletrônica, o contrato assumirá automaticamente a forma digital, possuindo plena validade jurídica, nos termos dos artigos 104, 107 e 219 do Código Civil, com eficácia equivalente ao instrumento físico. As assinaturas serão realizadas por meio de plataformas especializadas, com registro em ambiente digital seguro, dispensando, nesta hipótese, a assinatura de testemunhas presenciais.

§2º – Ao aderir a esta modalidade, o (a) (s) **CONTRATANTE (S)** reconhece (m) expressamente sua validade e eficácia, não podendo futuramente alegar desconhecimento ou apresentar reclamação quanto à forma digital escolhida e aceita.

§3º – Para a assinatura eletrônica deste contrato, o (s) **CONTRATANTE (S)** deverá (ão) seguir integralmente os procedimentos e orientações disponibilizados pela plataforma digital, especialmente quanto aos meios de validação da assinatura, cujo acesso e uso são pessoais e intransferíveis. O (s) **CONTRATANTE (S)** signatário (s) será (ão) o (s) único (s) responsável (is) pelo sigilo das informações utilizadas para a assinatura digital e por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de uso indevido ou da prestação de informações inverídicas, ficando sujeitos às penalidades legais cabíveis.

§4º – O (s) **CONTRATANTE (S)** declara (m) que adotam medidas de segurança em seus dispositivos, a fim de impedir acesso não autorizado aos mecanismos de assinatura digital previstos nesta cláusula.

§5º – Na hipótese de adoção da assinatura eletrônica, a certificação digital do (s) **CONTRATANTE (S)** implicará, ainda, ciência e concordância expressas com a Cláusula 42ª, relativa à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), servindo como autorização formal para o tratamento de dados pessoais nos termos ali previstos.

Cláusula 65ª – Os boletos bancários, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a Declaração para fins de IMPOSTO DE RENDA deverão ser encaminhados no nome do responsável econômico. Em não sendo este, favor indicar a seguir:

x _____
DA ELEIÇÃO DE FORO

Cláusula 66ª – Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito a Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 67ª – O presente contrato é feito em duas vias, de igual teor e forma, sendo assinado neste ato por seu (sua) Responsável Econômico e no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo Estabelecimento de Ensino, quando então gerará os efeitos plenos, com o deferimento da matrícula e da devolução de uma das vias ao (à) primeiro (a) signatário (a).

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome

RG

CPF

Nome

RG

CPF